A Assinar
chico, Lourdes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO Nº 317/89

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 27 DE JUNHO DE 1989.

DISPÕE SOBRE : A CONCESSÃO DE 5% DA DIFERENÇA DO AUMENTO REAL DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNÍCIPES - FPM, NA REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS , CONCEDE AUMENTO DE 15%, FIXA A DATA BASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

PODER EXECUTIVO

TRANSFORMADO EM Lei Municipal

NUMERAÇÃO: Lei nº 197, de 20 de julho de 1989.

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 137
de 24/07/89 pag. 11

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

DISTRIBUIÇÃO:

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
A Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvidos da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
A Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistencia Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Camissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvida da Comissão Especial de	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 282 /89 - GABIN Boa Vista (RR), 27 de junho de 1989

Técnica Legislativa
Favorável Encaminho à
Mesa para as providências
30.6.89

César Augusto de Souza Dias
Presidente

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, temos a satisfação de submeter à apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 143 que dispõe sobre a concessão de 50% (cinquenta por cento) da diferença do aumento real do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na reposição salarial dos servidores municipais, concede aumento de 15%, fixa a data base e dá outras providências.

Na oportunidade reiteramos votos de consideração.

PROTOCOLO
Em 28/06/89
Câmara

RECEBEM
Em 28/06/89
12:00 hs

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito

Exmº. Sr.
César Augusto de Souza Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estou encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 143 , que dispõe sobre a concessão de 50% da diferença do aumento real do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e concede a partir de 1º de julho 15% (quinze por cento) de aumento sobre os vencimentos dos servidores ativo e inativos deste Município. Por outro lado, a parcela equivalente ao aumento da reposição salarial referente advinda com o acréscimo do FPM será repassada no duodécimo destinado à Câmara Municipal.

Dois aspectos devem ser esclarecidos aos Edis dessa Egrégia Câmara:

1º - Como é sabido, a partir de 1º de maio os servidores municipais tiveram um reajuste salarial em torno de 15% (quinze por cento), com esse novo reajuste, aplicado ao anterior, os servidores serão beneficiados em mais de 30% (trinta por cento) em curto espaço de tempo.

2º - O Projeto de Lei autoriza que o Poder Executivo possa usar 50% (cinquenta por cento) da diferença do aumento real, mensal, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na reposição salarial dos servidores municipais. Isto significa dizer que todo o aumento real do FPM, em que proporção ocorra, poderá ser repassado 50% (cinquenta por cento) fora a reposição salarial dos servidores, independentemente de novo projeto de lei. A outra parte relativa ao aumento do FPM será aplicada em obras e nos demais fins sociais que se destinam. Portanto, Senhores Vereadores, nesta hora em que o funcionalismo público municipal clama por uma reposição salarial, face a defazagem ocorrida ao longo de outras administrações, consciente de que o ânseio da classe é justo, tomo a de

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

liberação de enviar um projeto deste porte na tentativa de ir ao encontro de uma significativa parcela de nossa população. Porém, a minha iniciativa é calcada na realidade da Administração e não com bases falsas e fins demagógicos.

Certo do descortino de Vossa Excelência, Sr. Presidente, bem como dos seus pares, para que a matéria seja objeto de aprovação e, diante da relevância do problema solicito a apreciação do presente Projeto em caráter de urgência para ser conciliado o interesse dos servidores à administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 27 de junho de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 143 DE 27 DE JUNHO DE 1989

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 50% DA DIFERENÇA DO AUMENTO REAL DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, NA REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONCEDE AUMENTO DE 15%, FIXA A DATA BASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, RORAIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a usar 50% (cinquenta por cento) da diferença do aumento real, mensal, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na reposição salarial dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Fica ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder 15% (quinze por cento) de aumento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município de Boa Vista.

Art. 3º - Será repassado, junto ao duodécimo, à Câmara Municipal, a parcela equivalente ao aumento da reposição salarial mencionado no artigo primeiro da presente Lei.

Parágrafo Único - O cálculo do repasse referido neste artigo será efetuado com base nos elementos de despesas 3111 - Pessoal Civil e 3113 - Obrigações Patronais, da Câmara Municipal

/...

/...

Art. 4º - Fixa o mês de janeiro, de cada ano, como data base para o reajuste salarial dos Servidores Municipais de Boa Vista.

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 27 de junho de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, .../..../....

.....
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143 DE 27 DE JUNHO DE 1989

DISPÕE SOBRE: CONCEDE 50% DA DIFERENÇA DO AUMENTO REAL DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, NA REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONCEDE AUMENTO, DE 15%, FIXA A DATA BASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 317/89
RELATOR: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PARECER Nº 013/89

Senhor Presidente,

Avocando o presente Projeto de Lei nos termos regimentais a fim de relatá-lo passo a faze-lo nos seguintes ' termos: manifesto-me de maneira favorável a aprovação do presente Projeto de Lei por ser Constitucional e estar revestido dos principios de legalidade.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista-RR, 13 de julho de 1989

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, presente o Secretário Vereador Francisco de Assis Rodrigues e o Membro a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, dado ao Projeto de lei nº 143, de 27 de junho de 1989, o qual concede 50% da diferença do aumento real do fundo de participação dos municípios - FPM, na reposição salarial dos servidores municipais, concede aumento de 15%, fixa a data base e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu Francisco de Assis Rodrigues, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), 13 de julho de 1989.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer
Em, ... / ... / ...
... PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 143 DE 27 DE JUNHO DE 1989

DISPÕE SOBRE: CONCEDE 50% DE DIFERENÇA DE AUMENTO REAL DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNÍCIPIOS - FPM, NA REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNÍCIPAIS, CONCEDE AUMENTO DE 15%, FIXA A DATA BASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 317/89
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PARECER Nº 010/89

Senhor Presidente,

Avocando nos termos regimentais, passo a Relatar o presente Projeto de Lei, manifestando-me de maneira favorável a sua aprovação.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 13 de julho de 1989

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A
= = =

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador **Francisco de Assis Rodrigues**, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, dado ao Projeto de Lei nº 143, de 27 de junho de 1989, o qual concede 50% de diferença de aumento real do fundo de participação dos municípios - FPM, na reposição salarial dos servidores municipais, concede aumento de 15%, fixa a data base e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista (RR), 13 de julho de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 27 DE JUNHO DE 1989

Boa Vista-RR, 13 de julho de 1989

EMENDA (X) aditiva n.º 01
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Propomho seja adicionado o § 1º ao art. 2º do referido Projeto de Lei, o qual terá a seguinte redação:

§ 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder 15% (QUINZE POR CENTO) de aumento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município de Boa Vista, retroativamente a 1º de maio de 1989.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda regulariza a situação dos pagamentos dos servidores municipais pelo Executivo Municipal.

RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE JULHO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA, AO PROJETO DE LEI Nº 143, DE 27 DE JUNHO DE 1989.

Projeto de Lei nº ..... ____

Projeto de Decreto Legislativo ..... ____

Projeto de Resolução ..... ____

Requerimento ..... ____

Outros EMENDA ADITIVA nº 01/89 X

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PTB	não vota	não vota
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB		
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL		
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB		
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....		
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB		
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB		
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PFL		
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT		
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL		
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PFL		

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 27 DE JUNHO DE 1989

Boa Vista-RR,14 de julho de 1989

EMENDA (x) aditiva n.º 02
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja adicionado ao § 1º, do Artigo 2º da presente Lei, especificação quanto a data de vigência do referido percentual , ficando com a seguinte redação:

Art. 2º...

§ 1º - Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder 15% (quinze por cento) de aumento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município de Boa Vista,a partir de 1º de julho de 1989.

JUSTIFICATIVA: O artigo 2º no original não especificava a data do referido reajuste, fazendo-se mister tal qualidade.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE JULHO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA ADITIVA Nº 02, AO PROJETO DE LEI Nº 143, DE 27 DE JUNHO DE 1989.

Projeto de Lei nº ..... ____

Projeto de Decreto Legislativo ..... ____

Projeto de Resolução ..... ____

Requerimento ..... ____

Outros EMENDA ADITIVA Nº02/89 X

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PTB	não vota	não vota
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB		
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL		
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB		
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....		
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB		
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB		
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PFL		
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT		
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL		
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PFL		

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 27 DE JUNHO DE 1989

Boa Vista-RR,14 de julho de 1989

EMENDA (x) aditiva n.º 03
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja acrescido ao presente Projeto de Lei, um artigo que contenha a seguinte redação.

Art. - Será repassado como duodécimo da Câmara Municipal, o percentual de 8% (oito por cento), sobre a arrecadação global mensal da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de julho de 1989.

JUSTIFICATIVA: Desta forma ficará o duodécimo da Câmara aumentado, propiciando assim melhores condições administrativas a sua gerência.

RUBEN DA SILVA BENTO
Vereador

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO Extraordinária DE 14 DE Julho DE 1989

ORDEM DO DIA: Em única discussão e votação a Emenda Aditiva nº 03/89 Projeto de Lei nº 143, de 27 de Junho de 1989.

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros Emenda Aditiva nº 03/89 +

VOTAÇÃO

		SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	- PTB	não vota	não vota
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	- PMDB		
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	- PFL		
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	- PMDB		
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	- PTB.....		
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	- PTB		
7. ODETE IRENE DOMINGUES	- PMDB		
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	- PFL		
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	- PDT		
10. RUBEN DA SILVA BENTO	- PFL		
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ	- PFL		

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 27 DE JUNHO DE 1989

Boa Vista-RR, 13 de Julho de 1989

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(X) modificativa nº 01

Proponho seja modificado o art. 1º do Projeto de Lei nº 143, o percentual de 50% (CINQUENTA POR CENTO) para 55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO), ficando o art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º: - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a usar 55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO) da diferença do aumento real, mensal, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na reposição salarial dos servidores municipais.

JUSTIFICATIVA: - Não é senão uma forma de melhorar a vida do servidor municipal, reconhecendo que embora ínfimo o valor, sempre é uma ajuda.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE JULHO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 143, DE 27 DE JUNHO DE 1989.

Projeto de Lei nº ..... ____

Projeto de Decreto Legislativo ..... ____

Projeto de Resolução ..... ____

Requerimento ..... ____

Outros EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/89 X

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PTB	não vota	não vota
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB		
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL		
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES- PMDB		
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB.....		
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB		
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB		
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PFL		
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT		
10. RUBEN DA SILVA BENTO - PFL		
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PFL		

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 27 DE JUNHO DE 1989

Boa Vista-RR, 14 de julho de 1989

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
(x) unitiva n.º 1
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja unificado ao Artigo 1º do presente Projeto, a seguinte redação... servidores municipais, "independentemente de quaisquer outros aumentos que porventura vierem a ser concedidos aos servidores municipais".

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa tutelar o servidor quanto a não estagnação de outras vantagens futuras.

ODETE IRENE DOMINGUES
Vereadora

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE JULHO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA UNITIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 143, DE 27 DE JUNHO DE 1989.

Projeto de Lei nº ..... ____

Projeto de Decreto Legislativo ..... ____

Projeto de Resolução ..... ____

Requerimento ..... ____

Outros EMENDA UNITIVA Nº 01/89 X

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PTB	não vota	não vota
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB		
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL		
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES- PMDB		
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB.....		
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB		
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB		
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PFL		
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT		
10. RUBEN DA SILVA BENTO - PFL		
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PFL		

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE JULHO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 143, DE 27 DE JUNHO DE 1989.

Projeto de Lei nº X

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PTB	não vota	não vota
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB		
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL		
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES- PMDB		
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB.....		
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB		
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB		
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PFL		
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT		
10. RUBEN DA SILVA BENTO - PFL		
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PFL		

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 143 , DE 27 DE JUNHO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 55% DA DIFERENÇA DO AUMENTO REAL DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNCÍPIOS -FPM, NA REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDO - RES MUNICIPAIS, CONCEDE AUMENTO DE 15%, FIXA A DATA BASE E DÁ OUTRAS ' PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a usar 55% (cinqüenta e cinco por cento) da diferença do aumento real, mensal, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na reposição salarial dos Servidores Municipais, independentemente de quaisquer outros' aumentos que porventura vierem a ser concedidos aos Servidores Municipais.

Art. 2º - Fica ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder 15% (quinze por cento) de aumento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município de Boa Vista.

§ 1º - Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder 15)quinze por cento) de aumento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município de Boa Vista, a partir de 1º de julho de 1989.

§ 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder 15% (quinze por cento) de aumento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município de Boa Vista, retroativamente a 1º de maio de 1989.

Art. 3º - Será repassado, junto ao duodécimo, à Camara Municipal, a parcela equivalente ao aumento da reposição salarial mencionado no artigo primeiro da presente Lei.

Parágrafo Único - O cálculo do repasse referido neste artigo será efetuado com base nos elemntos de despesas 3111 - Pessoal Civil e 3113 - Obrigações Patronais, da Câmara Municipal.

Art. 4º - Fixa o mês de janeiro, de cada ano, como data base para o reajuste salarial dos Servidores Municipais de Boa Vista.

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - Será repassado como duodécimo da Câmara Municipal, o percentual de 8% (oito por cento), sobre a arrecadação global mensal da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de julho de 1989.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de junho de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito

Câmara Para Conhecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 197, DE 20 DE JULHO DE 1989

Técnica Legislativa

31.7.89

César Augusto da Souza Dias
Presidente

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 55% DA DIFERENÇA DO AUMENTO REAL DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, NA REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONCEDE AUMENTO DE 15%, FIXA A DATA BASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - Rr, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a usar 55% (cinquenta e cinco por cento) da diferença do aumento real, mensal, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na reposição salarial dos Servidores Municipais, independentemente de quaisquer outros aumentos que porventura vierem a ser concedidos aos Servidores Municipais.

Artigo 2º - Fica ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder 15% (quinze por cento) de aumento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município de Boa Vista.

§ 1º - Fica ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder 15% (quinze por cento) de aumento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município de Boa Vista, a partir de 1º de julho de 1989.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder 15% (quinze por cento) de aumento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município de Boa Vista, retroativamente a 1º de maio de 1989.

Artigo 3º - Será repassado, junto ao duodécimo, à Câmara Municipal, a parcela equivalente ao aumento da reposição salarial mencionado no artigo primeiro da presente Lei.

Parágrafo Único - O cálculo do repasse referido neste artigo será efetuado com base nos elementos de despesas 3111 - Pessoal Civil e 3113 - Obrigações Patronais, da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Fixa o mês de janeiro. de cada ano, como data base para o reajuste salarial dos servidores Municipais de Boa Vista.

Artigo 5º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 6º - Será repassado como duodécimo da Câmara Municipal, o percentual de 8% (oito por cento), sobre a arrecadação global mensal da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de julho de 1989.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de julho de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

PROTOCOLO
Em 24/07/89
Tânia

RECEBEMOS
Em 24/07/89
9:40 hs.

LEI Nº 197 DE 20 DE JULHO DE 1989

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 85% DA DIFERENÇA DO AUMENTO REAL DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, NA REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONCEDE AUMENTO DE 15%, FIXA A DATA BASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a usar 85% (cinquenta e cinco por cento) da diferença do aumento real, mensal, do Fundo de Participação dos Minicípios - F P M. na reposição salarial dos Servidores Municipais, independentemente de quaisquer outros aumentos que porventura vierem a ser concedidos a o s Servidores municipais.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder 15% (quinze por cento) de aumento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município de Boa Vista.

§ 1º - Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder 10% (dez por cento) de aumento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município de Boa Vista, a partir de 1º de julho de 1989.

§ 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder 15%(quinze por cento)de aumento sobre os vencimento dos servidores ativos e inativos do Município de Boa Vista, retroativamente à 1º de maio de 1989.

Art.3º - Será repassada, junto ao duodécimo, à Câmara Municipal, a parcela equivalente ao aumento da reposição salarial mencionado no artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo Único - O cálculo do repasse referido neste artigo será efetuado com base nos elementos despesas 3111 - Pessoal Civil e 3113 Obrigações patronais, da Câmara Municipal.

Art. 4º - Fixa o mês de janeiro, de cada ano, como data base para o reajuste salarial dos servidores Municipais de Boa Vista.

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito Adicional Suplementar para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - Será repassado como duodécimo da Câmara Municipal, o percentual de 18% (dezoito por cento) sobre a arrecadação global mensal da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de julho de 1989.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR em 20 de julho de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

PORTARIA Nº 005/89 - DOGE

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no Ofício nº 347/89-SEMSU, datado de 10 de julho do corrente ano, bem como a documentação apensa ao referido expediente.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores Lúcia Pinto Pereira, Assistente Jurídico, Leila Rodrigues dos Santos, Telefonista e Marly da Silva Eduardo - Datilógrafo, todos servidores Municipais, para constituirem a Comissão de Sindicância para no prazo de 30 (trinta) dias apurarem fatos ocorridos na Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Boa Vista, em 19 de julho de 1989.

CLOVIS MOREIRA PINTO
Procurador Geral Municipal

FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE VOLIBOL

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE VOLIBOL

CAPÍTULO II - DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS:

Art. 7º - Da Admissão:

Letra b - Pagamento de taxa de filiação dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da aceitação preliminar por parte da Presidência, ouvido o Assessor Jurídico.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA-GERAL:

Art. 12 - Compete à Assembléia-Geral:

Letra a - Eleger os membros da Secretaria e 04 (quatro) em 04 (quatro) anos (ordinariamente) na sessão a que se refere a alínea "a", o Presidente e Vice-Presidente;

Letra c - Conselho Fiscal;

Letra d - Tribunal de Justiça Desportiva;

Letra e - Será permitida uma única reeleição de Presidente e Vice-Presidente de acordo com o Art. 1º da Lei 6.251, de outubro de 1975.

Parágrafo Único - Quando nas eleições houver somente uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 13 -

Parágrafo Único - A filiada terá direito a 1 (um) voto em qualquer reunião dos seus poderes e Assembléia-Geral, de forma a obedecer o sistema de voto unitário previsto na Lei 6.251, de outubro de 1975.

CAPÍTULO V - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA:

Art. 18 - O Tribunal de Justiça Desportiva é composto de 7 (sete) Auditores, 5 (cinco) Substitutos e 1 (um) Procurador.

Art. 19 - O provimento do cargo de membros efetivos e substitutos do T.J.D. bem como o Auditor e Secretário, será procedido de acordo com o estabelecido no parágrafo segundo do Art. 12, letra "d" do presente Estatuto.

Art. 20 - O T.J.D. funcionará de acordo com o estabelecido no Capítulo II, Título I, do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva - C.B.J.D.D.

Art. 21 - O T.J.D. terá a mesma competência estabelecida no Capítulo III, Título II, do C.B.J.D.D.

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça Desportiva funcionará no T.J.D. um Auditor e um Secretário.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA:

Art. - O Presidente da F.R.V. tem as seguintes atribuições:

Letra a - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Códigos, Leis, Regimentos e Decisões do Conselho Nacional de Desportos, da Confederação que for filiada e dos poderes da F.R.V.;

PUBLICADO
OFICIAL Nº 137
DO 24/07/89 PAG 11